



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Junior

O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº 110 /2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2019, QUE DISCIPLINA AS PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**ART.1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.208/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O serviço de Buggy-Turismo, objeto da presente regulamentação, será mediante ato de permissão formalizada e expedida pelo Chefe do Poder Executivo.”*

**Art. 2º** - O artigo 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.208/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Para efeito desta Lei e sua regulamentação, a nomenclatura abaixo tem a seguinte significação e alcance jurídico:*

*IV - Poder Permitente: O município de Arraial do Cabo através da Chefe do poder executivo;*

**Art. 3º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.208/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A outorga das permissões para a exploração do serviço de Buggy Turismo é de competência do Chefe do Poder Executivo, devendo ser respeitado o limite de 120 (cento e vinte) permissões, priorizando-se quem já exerce a atividade, desde que preencha o disposto na presente Lei.”*

**Art. 4º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.208/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 - Sendo o infrator empregado, será este responsabilizado administrativamente, implicando, a depender do caso concreto, nas sanções cabíveis.”*

**Art. 5º** - O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.208/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - Sendo o infrator empregador, será este responsabilizado administrativamente, implicando, a depender do caso concreto.”*

**Art. 6º** - O artigo 18 da Lei Municipal nº 2.208/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 - O processo administrativo disciplinar poderá iniciar-se de ofício, mediante notificação de autuação lavrada pela fiscalização ou através de denúncia à COMTRANS, sobre possível irregularidade na prestação do serviço de que trata esta Lei por parte do permissionário, bugueiro credenciado e/ou motorista contratado.”*

**Art. 7º** - Inclui o artigo 28 – A , à Lei nº 2.208/2019, com a seguinte redação:

*“Art. 28-A - Deverá o permissionário manter uma cópia de toda legislação pertinente à atividade de buggy-turismo e avisar ao cliente, para conhecimento de quem assim o desejar. ”*

**Art. 8º** - Fica revogado o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.208/2019.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 14 de outubro de 2022.

  
**Genival Alves Pacheco Junior**  
Vereador